



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 02/03/2026.

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

PARECERES

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026:

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Rural Municipal de Canguera.

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026:

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026:

Autoriza o poder executivo municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da rua roseira e dá outras providências



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

-Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2026:

Dispõe sobre a alteração do art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 9 de 29 de dezembro de 2010 (código tributário municipal) e dá outras providências

Da COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS :

-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026:

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES:

Institui, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha de Conscientização de Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar e dá outras providências.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026 de autoria do Executivo:



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social.

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026 de autoria do Executivo:

Autoriza o poder executivo municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da rua roseira e dá outras providências

Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 de autoria do Executivo:

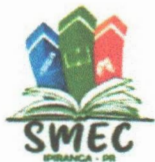
Dispõe sobre a alteração do art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 9 de 29 de dezembro de 2010 (código tributário municipal) e dá outras providências

ATA DA 06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do corrente ano, reuniram-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE, e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foi feita a leitura do Edital de Convocação da Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2025. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: **MATÉRIA DO LEGISLATIVO: PARECERES:** Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026: - Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social. - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 8/2026: - Autoriza o poder executivo municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da rua roseira e dá outras providências - Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2026: - Dispõe sobre a alteração do art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 9 de 29 de dezembro de 2010 (código tributário municipal) e dá outras providências - Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO: - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026: - Institui, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha de Conscientização de Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar e dá outras providências. - Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ECOLOGIA : - Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026: - Institui, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha de Conscientização de Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar e dá outras providências. **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA:** Em 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES: - Institui, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha de Conscientização de Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar e dá outras providências. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária 05/2026 foi aprovado em 1º votação por unanimidade dos presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026 foi apresentado, aprovado seu Regime de Urgência por unanimidade e encaminhado as Comissões de Economia Finanças e Fiscalização e Urbanismo, Obras e serviços Públicos para análise e elaboração de pareceres; Projeto de Lei Ordinária nº 08/2026 foi apresentado e encaminhado a Comissão de Economia Finanças e Fiscalização para análise e

elaboração de Parecer; Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 foi apresentado e encaminhado a Comissão de Economia Finanças e Fiscalização para análise e elaboração de Parecer. Nas explicações pessoais, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Laertes Prestes; Paulo Sérgio de Camargo; Valdemar Jorge Duarte; Airton José dos Santos e Meiriane Mendes Lepka Correia, e não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, SILVANA CORREIA FAGUNDES, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i> <i>Presidente</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i> <i>Vice-Presidente</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i> <i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i> <i>2º Secretário</i>	<i>Laertes Prestes</i> <i>Vereador</i>	<i>Airton José dos Santos</i> <i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i> <i>Vereador</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i> <i>Vereador</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i> <i>Vereador</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Memorando: nº 052/2026

Ipiranga, 19 de fevereiro de 2026.

Aos
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Ipiranga – PR

Assunto: Implementação dos Componentes Curriculares Língua Inglesa e Educação Digital e Computação – Robótica na Rede Municipal de Ensino

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiranga dirige-se respeitosamente a esta Casa de Leis para manifestar seu sincero agradecimento aos Senhores Vereadores pela representatividade e presença na formação de implementação dos componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Educação Digital e Computação – Robótica, na Rede Municipal de Ensino.

Na oportunidade, a Secretaria apresenta informações acerca da implementação desses componentes, realizada por meio de adesão formal ao Programa Educa Juntos, do Governo do Estado do Paraná, reforçando o compromisso do município com a ampliação e qualificação das oportunidades educacionais ofertadas aos nossos estudantes.

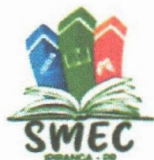
A adesão ao programa foi efetivada mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Núcleo Regional de Educação, garantindo alinhamento às orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná e fortalecendo o regime de colaboração entre Estado e Município.

A Secretaria Municipal de Educação reitera seus agradecimentos a esta Casa de Leis pelo apoio constante às ações educacionais desenvolvidas no município, reconhecendo a importância da parceria institucional para o fortalecimento da educação pública de qualidade.

Língua Estrangeira Moderna – Inglês

A oferta do componente Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 5º ano, integra a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme as orientações do Programa Inglês Paraná Kids.

Os professores que ministram o componente receberam orientação inicial para o início das aulas, bem como material de apoio ofertado pelo município. Participarão de formação continuada e contarão com materiais didáticos disponibilizados por meio do Programa Educa Juntos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Além disso, será realizado acompanhamento sistemático e monitoramento da aprendizagem dos estudantes, garantindo a efetividade da implementação e a qualidade do ensino ofertado.

Objetivos:

- Proporcionar contato precoce com a língua inglesa;
- Desenvolver competências comunicativas e culturais;
- Favorecer a aprendizagem sequencial nos Anos Finais;
- Ampliar oportunidades acadêmicas e sociais dos estudantes.

Organização:

- 1 aula semanal (mínimo), conforme normativa estadual;
- Registro em livro de classe;
- Avaliação e acompanhamento da aprendizagem.

Educação Digital e Computação – Robótica

A implementação do componente Educação Digital e Computação – Robótica ocorre de forma obrigatória nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, integrando a Base Nacional Comum Curricular como componente específico, conforme orientações da iniciativa Robótica Paraná Kids.

Os professores que ministram o componente participarão de formação específica e continuada, contarão com materiais de apoio pedagógico e receberão orientações técnicas para a adequada organização curricular. Além disso, será realizado acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas e do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, assegurando a qualidade da implementação.

Objetivos:

- Desenvolver o pensamento computacional;
- Estimular a resolução de problemas;
- Incentivar criatividade, inovação e protagonismo;
- Introduzir conceitos iniciais de programação e Inteligência Artificial.

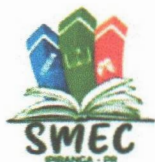
Organização:

- Mínimo de 2 aulas semanais;
- Uso de laboratório de informática ou equipamentos móveis;
- Registro e acompanhamento pedagógico no sistema oficial.

Impacto Educacional para o Município

A implementação desses componentes representa:

- Modernização da matriz curricular municipal;
- Fortalecimento da qualidade do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- Alinhamento às diretrizes estaduais e nacionais;
- Ampliação das oportunidades futuras dos estudantes;
- Redução de desigualdades educacionais.

O Município reafirma seu compromisso com a inovação pedagógica e a garantia de uma educação pública de qualidade, preparando nossos estudantes para os desafios acadêmicos, tecnológicos e sociais do século XXI.

A Secretaria Municipal de Educação agradece o apoio desta Casa Legislativa às políticas públicas educacionais e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


CLAUDIA MARIA PORTELA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Memorando: nº 055/2026

Ipiranga, 19 de fevereiro de 2026.

Aos
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Ipiranga – PR

Assunto: Reconhecimento do Município com o Selo Ouro da Educação – 2º ano consecutivo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipiranga vem, por meio deste, comunicar e compartilhar com esta Casa de Leis a conquista do Selo Ouro no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), pelo segundo ano consecutivo.

Tal reconhecimento evidencia o compromisso do Município com a alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens e a elevação da qualidade da educação pública municipal.

O Selo Ouro é concedido aos municípios que atendem a rigorosos critérios técnicos e pedagógicos, dentre os quais destacam-se:

- Adesão ao Programa Educa Juntos;
- Participação nas avaliações externas (SAEB, Prova Paraná e Prova Paraná Mais);
- Implementação de formações continuadas para docentes e gestores com foco na alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- Distribuição e utilização de materiais didáticos complementares para 1º ao 5º ano;
- Implementação de estratégias de recomposição da aprendizagem (Sala de Apoio);
- Promoção de práticas de incentivo à leitura (Cantinho da Leitura);
- Monitoramento contínuo das avaliações diagnósticas e formativas;
- Redução das desigualdades educacionais e melhoria dos indicadores de alfabetização;
- Cumprimento e superação das metas estabelecidas no Indicador Criança Alfabetizada.

Destaca-se que, na Seção IV (critério eliminatório para Ouro), o Município atingiu os indicadores relacionados ao percentual de estudantes alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental, conforme parâmetros estabelecidos pelo INEP/MEC.

A conquista do Selo Ouro por dois anos consecutivos reafirma o esforço coletivo da gestão municipal, das equipes pedagógicas, dos gestores escolares, professores e estudantes, consolidando Ipiranga como referência regional em alfabetização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



A Secretaria Municipal de Educação agradece o apoio permanente desta Casa Legislativa às políticas públicas educacionais e reforça que este resultado é fruto de um trabalho conjunto em prol da educação ipiranguense.

Atenciosamente,


CLAUDIA MARIA PORTELA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Ipiranga

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5/2026

Institui, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha de Conscientização de Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ipiranga, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar, a ser realizada anualmente.

Art. 2º. A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarros Eletrônicos e Similares no Ambiente Escolar tem como objetivos gerais:

I - a sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo uso de cigarros eletrônicos e similares;

II - informar e prevenir crianças, adolescentes, e a comunidade escolar em geral sobre os malefícios advindos do consumo de cigarros eletrônicos e similares;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1º Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos imóveis denominado como “Matrícula 5.803 do Cartório de Registro de Imóveis de Ipiranga – PR, sendo um Imóvel Urbano lote sob nº Lote 950 da quadra nº 0037, situado nesta cidade de Ipiranga-PR, com designação cadastral sob nº 01.09.002.0039.0737.001, com a área total de 34.513,26 m²; o imóvel possui as seguintes medidas e confrontações de quem da esquina Ruas Teixeira Duarte e Júlio Panzarini olha: Confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 7.233.436,12m e E 542.535,62m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Teixeira Duarte, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°18'49" e 123,34m até o vértice M2, de coordenadas N 7.233.541,49m e E 542.599,72m; 32°31'53" e 46,64m até o vértice M3, de coordenadas N 7.233.580,81m e E 542.624,80m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimuth 311°16'09", com os imóveis pertencentes a Loereci Dinei Valdovski em 12,40m, imóvel pertencente a Jose Lemes Batista em 17,17m, imóvel pertencente a Sebastião Martins em 10,45m, imóvel pertencente a Eloina de Lourdes de Jesus em 12,35m, imóvel pertencente a Jose Carlos Menon em 11,95m, imóvel pertencente a Joel Paes de Almeida em 12,00m, imóvel pertencente a Jose Donizeti Menon em 11,80m e com o imóvel pertencente a Acir Menon em 13,05m, perfazendo um total de 101,17m até o vértice P4, de coordenadas N 7.233.647,54m e E 542.548,76m; linha seca; deste, segue confrontando com Rua sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°18'11" e 10,52m até o vértice P5, de coordenadas N 7.233.654,62m e E 542.540,98m; linha seca; deste, segue confrontando com Matias R. Parise, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°33'36" e 12,96m até o vértice P6, de coordenadas N 7.233.663,22m e E 542.531,28m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimuth 314°10'28", com os imóveis pertencentes a Lucinda Menon de Almeida e Jose Marcelo Vieira, nas extensões respectivas de 11,80m e 0,47m até o vértice P7, de coordenadas N 7.233.671,77m e E 542.522,48m; linha seca; deste, segue confrontando o azimuth de 312°30'08", com os imóveis pertencentes a Jose Marcelo Vieira em 11,33m, imóvel pertencente a João Francisco Buhner em 11,80m, imóvel pertencente a Inri Makerli Carneiro em 11,80m, imóvel pertencente a Edviges de Fatima dos Santos em 12,12m, perfazendo um total de 72,28m até o vértice P8, de coordenadas N 7.233.703,56m e E 542.487,79m; linha seca; deste, segue confrontando com Francisco Brondi Menon, com os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

azimutes e distâncias: 315°39'31" e 6,77m até o vértice M9, de coordenadas N 7.233.708,40m e E 542.483,06m; linha seca; deste, segue confrontando com o azimuth 218°52'36", com os imóveis pertencentes a Osmar Taborda em 14,40m, imóvel pertencente a Adão dos Santos em 41,10m, imóvel pertencente a Leandro Vicente Amarante em 17,95m, imóvel pertencente a Jorge Stezoukoski em 19,97m, imóvel pertencente a Jackson Carlo Calixto Moreira em 38,40m, imóvel pertencente a Paulo Regailo em 21,70m, imóvel pertencente a Izaías Stezoukoski em 22,50m e com o imóvel pertencente a Julia Cilia e Odice C. Giovanetti em 22,18m, perfazendo um total de 203,20m até o vértice M10, de coordenadas N 7.233.534,00m e E 542.378,78m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Júlio Panzarini, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°57'49" e 113,60m até o vértice M11, de coordenadas N 7.233.473,86m e E 542.475,16m; linha seca; deste, segue confrontando com a Rua Júlio Panzarini, com o azimuth e distância: 121°57'39" e 40,00m até o vértice M14, de coordenadas N 7.233.452,69m e E 542.509,09m; alinhamento; deste, segue confrontando com Rua Júlio Panzarini, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°59'16" e 31,28m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, em 13 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação área de imóvel destinada ao prolongamento da Rua Roseira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

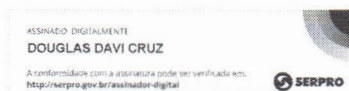
LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, a título gratuito, área de 4.105,08 m² (quatro mil, cento e cinco metros e oito centímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 5.773 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga/PR, de propriedade dos Srs. Odacir Henrique e Telma Basso Henrique e demais coproprietários, conforme planta e memorial descritivo que passam a integrar a presente lei.

Art. 2º. A área objeto da doação destinar-se-á à implantação e oficialização do prolongamento da Rua Roseira, integrando o sistema viário municipal, sendo incorporada ao patrimônio público como bem de uso comum do povo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da doação, inclusive a lavratura da respectiva escritura pública, desmembramento, registro imobiliário e demais providências administrativas e cartorárias pertinentes.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2026.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Art. 321, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Ipiranga), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso II do § 2º do Art. 321 da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 321. (...)

§ 2º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplexes apresentadas: (...)

II – por entidade representativa do setor industrial ou produtivo com atuação no Município de Ipiranga, regularmente constituída, mediante apresentação de lista tríplex de seus associados, e, na inexistência ou impedimento de entidade formalmente constituída, por indicação do Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com comprovada atuação no setor industrial ou produtivo local, observados os requisitos do §1º deste artigo. (...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 11 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.175.934/0001-26

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar o inciso II do §2º do art. 321 da Lei Complementar nº 9/2010 (Código Tributário do Município de Ipiranga – CTM), com o objetivo de adequar a legislação à realidade institucional do Município.

O texto atualmente vigente condiciona a indicação de representante dos contribuintes no Conselho de Contribuintes à atuação da “Associação das Indústrias de Ipiranga”. Contudo, verifica-se que não há entidade com essa denominação formalmente constituída e atuante no Município, circunstância que inviabiliza a plena formação do colegiado e compromete a efetividade do sistema recursal administrativo tributário.

A proposta legislativa não altera a essência do modelo paritário previsto no CTM, tampouco modifica a estrutura do Conselho, limitando-se a ajustar a forma de indicação do representante do setor industrial ou produtivo, de modo a permitir sua efetiva composição mesmo na ausência de entidade formal específica.

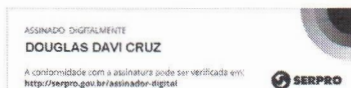
A nova redação preserva a representatividade do setor industrial ou produtivo local, assegurando que a indicação recaia sobre pessoas com comprovada atuação no segmento, observados os requisitos legais de ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

Trata-se, portanto, de medida de adequação técnica, necessária para viabilizar a instalação e funcionamento regular do Conselho de Contribuintes, garantindo segurança jurídica, respeito ao devido processo administrativo e fortalecimento da administração tributária municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Cordialmente,

Ipiranga-PR, 11 de fevereiro de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Meiriane Mendes Lepka Correia
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga
Nesta.